



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2617ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2012.**

1 Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no
2 Miniplenário **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**
5 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presente o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto**
6 **Marcos Antônio da Costa**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número
8 legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Elvira Samara**
9 **Pereira de Oliveira**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os
10 integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara
11 a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não
12 houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, a
13 representante do Ministério Público comunicou que não estará presente na próxima sessão,
14 uma vez que entrará de férias por um período de quinze dias, logo após o carnaval. O
15 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** solicitou a palavra a fim de dar ciência à
16 Câmara acerca do processo do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, exercício de
17 2009, (Processo 10127/11 – Relator **Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa**),
18 julgado na sessão do dia 07 do mês corrente, no qual fez questionamentos e ressaltou a
19 divergência entre o valor empenhado pelo Fundo Municipal (R\$ 33.000.000,00) no tocante
20 aos gastos com servidores temporários, comissionados e efetivos e o efetivamente assentado
21 na folha de pagamento (R\$ 700.000.000,00). Comunicou, ainda, que levou o ocorrido ao
22 Presidente desta Corte o qual solicitou que o caso fosse levado ao Tribunal Pleno a fim de ser
23 realizada uma Auditoria em todos os municípios. Entretanto, o Presidente desta Câmara,
24 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, salientou que se tal problema foi detectado em
25 determinado município, desta forma, apenas o município em questão deveria ser, de pronto,
26 pesquisado. Foram retirados de pauta os **Processos TC N°s 06981/08, 11271/09 e 11273/09** –
27 **Relator **Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa****. Foram adiados para a próxima
28 sessão os **Processos TC N°s 00205/12 e 11400/09** – **Relator Auditor Oscar Mamede**

29 **Santiago Melo** Iniciando a pauta de julgamento, na **Classe “O”.1 – DIVERSOS – ATOS**
30 **DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**. Foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao
31 **Processo TC N° 10366/09** – **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. O
32 Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, passando a presidência ao
33 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, sendo convidado para compor o *quorum*, para
34 este processo, o Conselheiro Umberto Silveira Porto. Após o relatório e não havendo
35 interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer constante nos autos. Apurados os votos,
36 os membros desta Segunda Câmara decidiram unisonamente, em conformidade com a
37 proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 123/2010;
38 JULGAR LEGAIS os atos de nomeação relacionados no relatório da Auditoria, concedendo-
39 lhes os competentes registros, recomendando-se ao Prefeito de Duas Estradas, Sr. Roberto
40 Carlos Nunes, que evite contratar servidores em detrimento daqueles aprovados em concurso
41 público, tomando as providências no sentido de restabelecer a legalidade no seu quadro de
42 pessoal. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe**
43 **“F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro**
44 **Arnóbio Alves Viana**. Foi discutido o **Processo TC N° 04843/11**. Após o relatório e não
45 havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial nada acrescentou à manifestação já
46 exarada nos respectivos autos. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia
47 Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
48 IRREGULAR a Licitação, na modalidade Carta Convite N° 06/2009, do tipo menor preço;
49 APLICAR MULTA ao Sr. Manoel Alves Neto no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos
50 e cinco reais e dez centavos), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o
51 recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo-lhe a
52 recomendação no sentido de fazer cumprir os preceitos insertos na Constituição Federal e
53 demais diplomas legais concernentes à matéria. **Na Classe “O”.2 – DIVERSOS –OUTROS.**
54 **– Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa**. Foram submetidos à
55 apreciação os **Processos TC N°s. 06981/08 e 11271/09**. Finalizados os relatórios, foi
56 concedida a palavra ao Sr. Pedro Freire de Sousa Filho, CRA/PB N° 3521 que,
57 oportunamente, requereu, em face da inexistência do dolo, da má-fé e do prejuízo ao erário, a
58 relevação das falhas formais e a aprovação das contas da Secretaria de Finanças de Campina
59 Grande dos exercícios de 2006 e 2008. A ilustre Procuradora se pronunciou nos seguintes
60 termos: “Não obstante as alegações da ilustre defesa, não vislumbro, nessa oportunidade, o
61 advento de elementos comprobatórios novos a justificar novo pronunciamento ministerial,
62 razão pela qual, ratifico o parecer constante nos autos à luz dos elementos que os compõem”.

63 O Relator, tendo em vista a preliminar suscitada pela defesa no que tange aos novos
64 documentos apresentados, recebeu, excepcionalmente, a documentação, retirando-se os
65 processos de pauta a fim de encaminhá-los à Auditoria para realizar o reexame das matérias.
66 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” – CONTRATOS,**
67 **CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
68 Foi discutido o **Processo TC N° 04805/07**. Após o relatório e não havendo interessados, a
69 representante do *Parquet* Especial emitiu parecer oral, à luz do que fora relatado, pela
70 regularidade do contrato em apreço. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia
71 Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
72 REGULAR o Contrato N° 053/2007, decorrente da licitação na modalidade Concorrência N°
73 002/2007, do tipo menor preço, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para
74 verificação *in loco* da conclusão da obra. Foi julgado o **Processo TC N° 01509/08**. Findo o
75 relatório e inexistindo interessados, a douta representante do Ministério Público junto a este
76 Tribunal nada acrescentou à manifestação já exarada nos respectivos autos. Apurados os
77 votos, os membros integrantes deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em
78 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação,
79 na modalidade Carta Convite (N° 06/2006), realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de
80 Santa Rosa, arquivando-se os autos do presente processo. Foi analisado o **Processo TC N°**
81 **01510/08**. Finalizada a leitura do relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora
82 de Contas ratificou a manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros integrantes desta
83 Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
84 IRREGULAR a licitação, na modalidade Tomada de Preços (N° 04/2006), realizada pela
85 Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, arquivando-se os autos do presente processo.
86 Foi julgado o **Processo TC N° 03611/08**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
87 representante do *Parquet* Especial firmou entendimento oral pela regularidade dos termos
88 aditivos em causa. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara
89 decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES
90 os Termos Aditivos n°s 04, 05, 06 e 07 ao contrato n° 055/2008, recomendando-se o
91 acompanhamento da obra até a sua conclusão. Foi examinado o **Processo TC N° 10062/11**.
92 Após o relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu
93 pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade do procedimento
94 em causa. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à
95 unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Licitação,
96 na modalidade Pregão Presencial n° 39/2011, e o Contrato dele decorrente, determinando-se o

97 arquivamento dos autos. Foi discutido o **Processo TC Nº 11629/11**. Após o relatório e não
98 havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou a manifestação escrita.
99 Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade,
100 em consonância com o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito
101 Municipal de Triunfo, Sr. Itamar Manguieira de Sousa, para adoção das providências cabíveis,
102 visando ao restabelecimento da legalidade ao fim do qual deverão retornar os autos ao exame
103 da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo. **Relator Conselheiro Antônio**
104 **Nominando Diniz Filho**. Foi julgado o **Processo TC Nº 07664/11**. Após o relatório e não
105 havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial nada acresceu à manifestação já
106 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara
107 decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, CONSIDERAR
108 IRREGULAR o procedimento de licitação em apreço; APLICAR MULTA ao Prefeito
109 Municipal, Sr. Jurandy Araújo da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro
110 nos termos da art. 56, II, da LOTCE-LC 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para
111 recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada; e, RECOMENDAR
112 ao gestor do Município de Vista Serrana, no sentido de estrita observância às normas
113 regedoras da matéria, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constadas. Foi discutido o
114 **Processo TC Nº 10243/11**. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do
115 *Parquet* Especial opinou pela regularidade do procedimento em causa. Colhidos os votos, os
116 membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o
117 voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR o procedimento de licitação, com arquivamento
118 do processo. **Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa**. Foi julgado o
119 **Processo TC Nº 00212/12**. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do
120 *Parquet* Especial emitiu parecer oral, à luz do que fora relatado, pela concessão de prazo à
121 autoridade competente para fins de envio, a esta Egrégia Corte, dos contratos reclamados pela
122 ilustre Auditoria. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram
123 à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de trinta (30)
124 dias para que o Secretário de Administração de Campina Grande, Sr. Constantino Soares
125 Souto, encaminhe a esta Corte de Contas os termos de contratos firmados ou documentos que
126 os substituam nos termos da Lei 8.666/93, após publicação de seu extrato na imprensa oficial,
127 alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do
128 Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB. **Relator**
129 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Foram discutidos os **Processos TC Nºs. 01668/09,**
130 **14090/11, 14989/11, 00144/12, 00145/12 e 00147/12.** Após os relatórios, não havendo

131 interessados, a representante do *Parquet* Especial, tendo em vista não constatar quaisquer
132 falhas nos procedimentos licitatórios em apreço, opinou pela regularidade dos procedimentos.
133 Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade,
134 em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES os
135 procedimentos de licitação, determinando-se o arquivamento dos processos. Na **Classe “G”** –
136 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
137 **Viana.** Foram examinados os **Processos TC N°s. 10167/11 e 10169/11.** Após os relatórios e
138 inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu pronunciamento oral pela
139 legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros
140 integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do
141 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
142 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC N° 14919/11.**
143 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer oral pela
144 legalidade do ato e deferimento do competente registro. Tomados os votos, os membros deste
145 Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR
146 LEGAL o ato, deferindo-lhe o competente registro, determinando-se o arquivamento dos
147 autos. **Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Foi analisado o **Processo**
148 **TC N° 14834/11.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou
149 pela legalidade do ato e deferimento do competente registro. Apurados os votos, os doutos
150 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em comum acordo, conforme o voto do
151 Relator, CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade. **Relator**
152 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o **Processo TC N°. 08266/08.** Após o
153 relatório e inexistindo interessados, a douta representante do Órgão Ministerial ratificou o
154 parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara
155 decidiram à unanimidade, em consonância com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o
156 prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,
157 Excelentíssimo Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, para que encaminhe a este Tribunal, sob
158 pena de aplicação de multa, o ato que torna sem efeito a Portaria n° 535/2005; e FIXAR o
159 prazo de 60 (sessenta) dias ao titular do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
160 – IPM, Exmo. Sr. Alexandre Urquiza, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de multa,
161 o ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da ex-servidora da
162 Câmara Municipal de João Pessoa, Sr^a Maria de Oliveira Pereira. Foram analisados os
163 **Processos TC N°s. 12131/09 e 02144/11.** Após os relatórios e inexistindo interessados, a
164 douta representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e

165 concessão dos respectivos registros. Colhidos votos, os membros integrantes desta Egrégia
166 Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com a proposta de decisão do Relator,
167 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor**
168 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi discutido o Processo TC Nº 02345/09. Concluso o
169 relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora, em parecer oral, opinou pela
170 legalidade do ato e deferimento do competente registro. Tomados os votos, os membros deste
171 Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, ratificando a proposta de decisão do
172 Relator, DESCONTITUIR o Acórdão AC2-TC 749/2009; CONCEDER REGISTRO ao ato
173 de revisão da aposentadoria; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na **Classe “J” –**
174 **CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO**. **Relator Auditor Antônio**
175 **Cláudio Silva Santos**. Foi examinado o Processo TC Nº 00767/11. Após o relatório e
176 inexistindo interessados, a nobre Procuradora nada acrescentou à manifestação já exarada nos
177 autos. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo,
178 ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas do
179 adiantamento; CONCEDER a competente provisão de quitação em favor do responsável; e
180 DETERMINAR o arquivamento do processo. Na **Classe “L” – CONTAS DE ENTIDADES**
181 **SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS**. **Relator Auditor Antônio**
182 **Cláudio Silva Santos**. Foi submetido a julgamento o Processo TC 00449/92. Após a leitura
183 do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou os termos da
184 manifestação escrita. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
185 comum acordo, ratificando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60
186 (sessenta) dias ao Prefeito do Município de Campina Grande, Excelentíssimo Sr. Veneziano
187 Vital do Rego Segundo Neto, para informar a este Tribunal, sob pena de multa, por
188 descumprimento de decisão, o atual estágio da Ação de Adjudicação impetrada pela Prefeitura
189 contra João Gregório Com. e Rep. de Açúcar Ltda, encaminhando cópia de eventual decisão
190 judicial e a comprovação da transferência do imóvel. Na **Classe “O”.1 – DIVERSOS –**
191 **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**. **Relator Conselheiro Antônio**
192 **Nominando Diniz Filho**. Foi discutido o Processo TC Nº 07829/08. Após o relatório e não
193 havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou o parecer constante nos
194 autos. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à
195 unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as
196 contratações examinadas; APLICAR MULTA ao gestor responsável,
197 Sr. Eugênio Pacelli de Lima, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 56,
198 inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60

199 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada;
200 ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual gestor para adoção de medidas necessárias
201 ao restabelecimento da legalidade, sob pena de nova multa e de glosa da despesa irregular,
202 devendo comprovar a este Tribunal as medidas determinadas, juntamente quando da
203 apresentação da Prestação de Contas do exercício de 2011; RECOMENDAR à Administração
204 Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das
205 hipóteses legais; e, ENCAMINHAR cópia deste Acórdão à DIAFI para verificar o efetivo
206 cumprimento da decisão contida na alínea “c”, quando da análise da prestação de contas de
207 2011. Foi examinado o **Processo TC N° 06278/10**. Após a leitura do relatório e não havendo
208 interessados, a representante do *Parquet* de Contas opinou pela concessão de prazo conforme
209 manifestação escrita. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em
210 uníssono, reverenciando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr.
211 JoséIVALDO de Moraes, Prefeito Municipal de Várzea, para envio das portarias de nomeação e
212 dos demais documentos necessários para a análise do processo seletivo em apreço, sob pena
213 de penalidade pecuniária e outras cominações legais. **Relator Conselheiro Substituto**
214 **Marcos Antônio da Costa**. Foi examinado o **Processo TC N° 13809/11**. Após a leitura do
215 relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* de Contas ratificou os termos
216 da manifestação da Auditoria. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara
217 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta)
218 dias à Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, Sra. Tatiana
219 de Oliveira Medeiros para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da
220 legalidade, sob pena de responsabilidade, enviando ao Tribunal de Contas prova cabal da
221 adoção das medidas administrativas retromencionadas, até trinta dias após sua efetivação, sob
222 pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica
223 deste Tribunal. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi julgado o **Processo TC**
224 **N° 04032/09**. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora
225 opinou pelo arquivamento dos autos. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara
226 decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, TORNAR SEM
227 EFEITO a Resolução RC2 TC 190/2010, que assinou prazo ao ex-gestor para apresentação de
228 justificativas; DETERMINAR o arquivamento do processo, por perda do objeto, vez que o
229 aludido concurso foi anulado pela autoridade responsável, seguindo orientação do Ministério
230 Público Estadual, que constatou a ilegalidade do certame ao apurar fatos levados ao seu
231 conhecimento; e COMUNICAR a presente decisão ao Ministério Público do Estado. Foi
232 discutido o **Processo TC N° 04904/10**. Após a leitura do relatório e não havendo interessados,

233 a representante do *Parquet* de Contas ratificou os termos da manifestação escrita. Apurados
234 os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a
235 proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR IRREGULARES as contratações celebradas
236 por excepcional interesse, em razão da perpetuidade constatada pela Auditoria na ocasião do
237 cotejo com a folha de pessoal de novembro de 2010; CONSIDERAR REGULARES os
238 demais contratos; e ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS ao atual Prefeito,
239 Excelentíssimo Senhor Edvan Pereira Leite, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de
240 aplicação de multa e repercussão negativa em suas contas, a comprovação das medidas
241 adotadas com vistas ao restabelecimento da legalidade. Foi examinado o **Processo TC Nº**
242 **06543/10**. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet*
243 de Contas opinou, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos de admissão em
244 apreço e concessão dos respectivos registros. Apurados os votos, os membros desta Segunda
245 Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
246 REGULAR o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Caturité e,
247 CONCEDER registro aos atos de admissão de pessoal, constantes do Anexo I, parte
248 integrante do Acórdão. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi julgado o
249 **Processo TC Nº 01639/10**. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a ilustre
250 Procuradora opinou, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos de admissão
251 em apreço e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros
252 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de
253 decisão do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos de nomeação dos servidores
254 relacionados no relatório da Auditoria às fls. 753/754, determinando-se o arquivamento do
255 processo. Foi discutido o **Processo TC Nº 05140/10**. Findo o relatório e não havendo
256 interessados, a representante do *Parquet* de Contas opinou, à luz das conclusões da Auditoria,
257 pela legalidade dos atos de admissão em apreço e concessão dos respectivos registros.
258 Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, ratificando a
259 proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR o Concurso Público realizado pelo
260 Município de Dona Inês/PB, no exercício de 2010; e, CONCEDER os competentes registros
261 aos atos de nomeação dos servidores relacionados no relatório da Auditoria de fls. 1182,
262 determinando-se o arquivamento dos autos. Foi analisado o **Processo TC Nº 09381/97**.
263 Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério
264 Público Especial opinou pela declaração de cumprimento da decisão em causa. Apurados os
265 votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, de acordo com a proposta
266 de decisão do Relator, DECLARAR o CUMPRIMENTO da decisão consubstanciada no

267 Acórdão AC2-TC 730/2005, determinando-se o arquivamento dos autos. **Na Classe “O”.2 –**
268 **DIVERSOS –OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi examinado o
269 **Processo TC N° 06655/05**. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a eminente
270 Procuradora emitiu pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade
271 das despesas com a obra em causa. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara
272 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as
273 despesas em tela, determinando-se o arquivamento dos autos. Foi julgado o **Processo TC N°**
274 **04431/08**. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público
275 Especial ratificou o pronunciamento. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara
276 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o
277 procedimento licitatório; REMETER cópias da presente decisão ao Tribunal de Contas da
278 União – TCU para as providências pertinentes à sua competência com relação às obras que
279 estão sendo executadas, tendo em vista que os recursos utilizados são predominantemente
280 federais mediante convênio 830435/2007, determinando-se o arquivamento dos autos do
281 processo. Foi analisado o **Processo TC N° 08528/08**. Após o relatório e não havendo
282 interessados, a representante do Ministério Público Especial ratificou a manifestação
283 constante nos autos. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em
284 uníssono, reverenciando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual
285 Secretário, Senhor Efraim de Araújo Morais, para adoção de providências cabíveis, visando o
286 restabelecimento da legalidade, ao fim do qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª
287 Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo. **Relator Conselheiro Substituto Marcos**
288 **Antônio da Costa.** Foi discutido o **Processo TC N° 11882/11**. Concluso o relatório e
289 inexistindo interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer oral pela concessão de prazo à
290 autoridade competente para remeter a documentação reclamada pela ilustre Auditoria.
291 Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo,
292 ratificando o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Magno Demys
293 de Oliveira Borges para que encaminhe os esclarecimentos necessários sobre os fatos
294 apurados pela Auditoria, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no
295 atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso
296 IV da LOTCE/PB. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o
297 **Processo TC N°. 09645/96**. Após o relatório e inexistindo interessados, a representante do
298 *Parquet* Especial emitiu pronunciamento oral, à luz da conclusão da comissão de sindicância,
299 repisada pela ilustre Auditoria, pela improcedência da denúncia e arquivamento dos presentes
300 autos. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à

301 unanimidade, em consonância com a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o
302 arquivamento dos autos. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as
303 decisões proferidas, foram redistribuídos 04 (quatro) processos. O Presidente declarou
304 encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
305 _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
306 da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO
307 COSTA, em 28 de fevereiro de 2012.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
Conselheiro Substituto

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
Auditor

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
Auditor

Fui Presente: _____
ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 14 de Fevereiro de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sabrina Guerra Castro

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO